

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE com sede em Frederico Westphalen.

Autor: Deputado VILSON COVATTI

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vilson Covatti, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, com sede no Município de Frederico Westphalen.

A Justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- Está em consonância com o programa de expansão de vagas no ensino superior público;
- Demanda pelo ensino superior de milhares de jovens em mais de 200 municípios da região;
- Vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na metade sul do Estado;

- Apoio dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais, da mesoregião do Mercosul, com uma população aproximada de três milhões de habitantes;
- Grandes investimentos feitos pelo Governo Federal na região, com a conseqüente necessidade da capacitação de recursos humanos para a formação de um pólo integrado das várias micros regiões; e
- Necessidade da diminuição da evasão de jovens que partem para grandes centros em busca de conhecimento.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta do Projeto de Lei nº 1.392, de 2007, guarda perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Governo Federal visando democratizar o ensino público no País, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região Norte do Rio Grande do Sul, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população.

As razões que fundamentam a justificação que acompanha a proposição, sobretudo a demanda por vagas de ensino superior e o vazio geográfico de universidades públicas na região, impõem a criação da Instituição de Ensino Superior que se pleiteia.

É inegável que o objetivo da proposição é relevante e significativo para o desenvolvimento regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento do ensino nacional, que trará impactos nos demais segmentos da sociedade.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Apresentaremos emenda com o objetivo de corrigir falha detectada no art. 1º do projeto de lei, haja vista que, da forma como está, seu conteúdo fica desprovido de sentido.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.392, de 2007, com a emenda nº 1 apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE com sede em Frederico Westphalen.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator